



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1ª DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006908

(01) CPF/CNPJ 801.551.972-15		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 4941845 SEESP/RR, Data do Nascimento: 01/03/1986									
(03) NOME DO AUTUADO Dorrielly Elizabeth Silva Buchner		(04) NATURALIDADE São Luís/MA									
(05) FILIAÇÃO Tony Nelson Buchner e Dorrielly da Silva Buchner											
(06) ENDEREÇO Rua Ucoio, nº 523		(07) TELEFONE									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Nova Cidade	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.316-206								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por dermatom 52,4033 hectares de floresta, em área de reserva legal, conforme carta imagem apresentada no Processo 551.18201.009126/2025.13. O dermatomamento ocorreu na propriedade, Fazenda Helena, Viamal 19, Gleba Lavoura, Município de Mucapi, referente ao pedido de licença da atividade de Bovinocultura.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §1, §3º	CI / ARTIGO -	INCISO / ALÍNEA \$ -	(14) ART 51	INCISO / ALÍNEA \$ caput	CI / ART 3º	INCISO / ALÍNEA \$ II, VII	(15) ART 101	INCISO / ALÍNEA \$ II	CI / ART	INCISO / ALÍNEA \$
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		Decreto 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA R\$ 265.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 52,4033 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 02° 35' 14,98" W 61° 33' 22,17"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucapi		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:40	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 23/12/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 11/01/2026	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —								
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											
Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DEAMBICA/FEMARH-RR		Yuri de Lima Texeira Chefe de Fiscalização Ambiental JFA DEAMBICA/FEMARH-RR									

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4ª Via (Controle)